



PARECER PRÉVIO Nº 03/2023 – SPL

Nº PROCESSO: TC/020296/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021)

GESTOR: JOSÉ PESSOA LEAL (PREFEITO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 28/08/2023 a 01/09/2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2021. FALHAS MODERADAS. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

O descumprimento do limite mínimo de 25% com gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino que deve ser relativizado, no exercício de 2021, nos termos da EC 119/2022; razão pela qual se vota pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com as devidas ressalvas, com fundamento no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, c/c o art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Teresina, exercício de 2021. Julgamento de aprovação com ressalvas. Determinação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 5 – DFCONTAS 5, (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas, às (peça 27), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo** do Chefe do Executivo do Município de Teresina, na responsabilidade do Sr. José Pessoa Leal, referentes ao exercício de 2021, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, **unânime**, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI n.º 13/11) ao (à) **atual Prefeito (a) do Município de Teresina**, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a inserção de dados no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar n.º 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei n.º 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa TCE-PI n.º 01/2019;



Presentes: Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, 01 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA